**PROJETO DE LEI Nº /2019**

Dispõe sobre a instalação de dispositivo eliminador ou bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam obrigadas as concessionárias de abastecimento de água e esgoto a instalação de dispositivo eliminador ou bloqueador de ar em tubulação do sistema de abastecimento de água nas novas unidades consumidoras.

Art. 2º. Nas unidades consumidoras que já estejam regularmente abastecidas por água até a data da vigência desta lei, será facultado ao consumidor a solicitação da instalação do dispositivo por meio de notificação à empresa concessionária.

Parágrafo Único. O prazo para instalação será de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da solicitação.

Art. 3º. O dispositivo deverá possuir certificado de qualidade e todas as despesas decorrentes serão custeadas integralmente pelas concessionárias.

Art. 4º. As informações contidas nesta lei deverão ser enviadas aos consumidores anexadas nas faturas, de forma clara, precisa e inequívoca, de, no mínimo, 3 (três) meses seguidos logo após o início de vigência desta lei.

Art. 5º. O descumprimento das obrigações previstas nesta lei importará à concessionária a cobrança mensal do consumo não superior à taxa mínima prevista para o consumo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 06 de fevereiro de 2019.

DUARTE JUNIOR

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, incisos V e VIII, prevê a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente, sobre, dentre outras questões, produção e consumo, além de responsabilidade por dano ao consumidor. Em sendo assim, nesta seara, o presente projeto, visa assegurar, sobretudo, o respeito aos direitos dos consumidores.

O presente projeto de lei pretende acabar com um problema enfrentado em boa parte do nosso estado: a cobrança que ocorre, pelas concessionárias de água, pelo ar que entra nas tubulações. A explicação é que quando há abastecimento de água de forma descontínua, o ar entra nas tubulações, fazendo os ponteiros girarem, como se água fosse, gerando cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor. A instalação desses aparelhos é uma obrigação das concessionárias e direito dos consumidores, tendo em vista que eles permitem a real mensuração do consumo de água, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no AREsp 378182, de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

A água é um recurso natural, porém é finito. A aprovação desta lei irá gerar nos consumidores uma sensação de segurança e incentivá-los a instalarem hidrômetros. Em consequência, o consumo será realmente mensurado, coibindo desperdícios e garantindo a devida contraprestação para a concessionária.

Nesse sentido solicito o apoio dos nobres pares para essa iniciativa que trará justiça aos consumidores de água.

DUARTE JUNIOR

Deputado Estadual